Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde de Santa Catarina\*

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do(a) Hospital São Camilo rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 17/09/2019, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Beneficiente São Camilo foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua \_\_\_\_\_ Reunião Ordinária, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Art. 2º A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 5º A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CEEn tem os seguintes objetivos:

I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

IV – Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

V – Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.

VI – Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 8º A CEEn é constituída por Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

I – Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional.

II – Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição.

III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

Parágrafo único: O presidente da CEE será o Enfermeiro (a).

Art. 9º A CEEn será constituída por, no mínimo, por um(a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) em Enfermagem e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

§1º A CEEn será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

§2º A CEEn será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

Art. 10. É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 11. O mandato dos integrantes da CEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

§1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

§2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 12. O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

Art. 13. Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

Art. 14. Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 dias.

Art. 15. Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn com antecedência de 30 dias.

Art. 16. Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

Art. 17. A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

b) por escolha dos membros da CEEn.

III – Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 18. A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão será coordenada pelo Enfermeiro (a).

Art. 19. A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 60 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

§1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido *“ad hoc”* um substituto para secretariar.

§2º Na ausência do Secretário, será escolhido *“ad hoc”* um substituto para secretariar.

§3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.